



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE FEVEREIRO
DE 2020 - (TERÇA-FEIRA) -

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO E RELAÇÃO DA ORDEM DO DIA -

JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 181 "caput" do Regimento Interno e demais legislação aplicável, depois de expedido edital de CONVOCAÇÃO dos Senhores VEREADORES para comparecerem a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2.020 (segunda-feira), com início às 20h00min horas, cuja convocação ainda não se deu na forma definida pela Resolução 094/2019, entretanto, via telefone, ficando consignado que, nos termos do art. 191, inciso II, do Regimento Interno, as proposições serão submetidas ao regime de tramitação denominado "de urgência", ou seja, não ordinário. À pauta deverão ser incluídas as seguintes matérias:

1. - ABERTURA

2. - EXPEDIENTE

2.1 Destinado à leitura da Ata da Sessão anterior.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial suplementar, para atendimento de despesas, e dá outras providências"

3.2 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que específica, e dá outras providências"

3.3 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que específica, e dá outras providências"

3.4 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos do Quadro de Servidores do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências"

3.5 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Autoriza firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, e dá outras providências"

ENCERRAMENTO

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 31 de janeiro de 2020.

JAIRO DRAPE - Presidente da Câmara -

Assinado no original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM N° /2020 DO SR.PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, 20 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". Para que seja apreciado em regime de urgência, pois no Orçamento Geral do Município não há recursos referente a gastos com Convênios firmados com Estado, para empenhar despesas com serviços de recapeamento asfáltico nas ruas: João Frare; Pará; Pernambuco; Brasília e Ceará, desta Municipalidade, de acordo com o plano de trabalho aprovado, Convênio n° 179/2019, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Jairo Drape

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Cândido Rodrigues - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Recapeamento Asfáltico:

Recapeamento asfáltico em diversas ruas desta municipalidade, de acordo com plano de trabalho aprovado.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão a presente despesa no PPA e na LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂNDIDO RODRIGUES, 20 de Janeiro de 2020.



Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, e dá outras providências.

Antonio Claudio Falchi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do município, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para ocorrer com despesas oriundas de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional (**Recapamento asfáltico**) em diversas ruas desta Municipalidade, observando-se às classificações Institucional, Econômica e Funcional - programática seguintes:

CREDITOESPECIAL/SUPLEMENTAR	VALOR
Orgão/Unidade/Func.Progr./Elemento	
2.PODER EXECUTIVO	
2.02 - Obras e Serviços Municipais	
15.451.0005.1008.0000 - Obras Viárias e Complementares	
4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações.....	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos a que alude os incisos II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, referente a excesso de arrecadação previsto para fontes de recursos específicos, relativo ao Convênio nº 179/2019, firmado com o Governo do Estado de São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 21 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"**, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI

Dia 31 / 01 / 2020

Horas: mm

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica denominada de "**JULIA FRARE ZANIBONI**", a piscina infantil localizada no Centro de Lazer do Trabalhador "Guerino Zacarin", sito à Avenida Duílio Civolani, nº 30, no centro da cidade.

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadã Emérita", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 21 de janeiro de 2020.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 21R de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"**, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI

Dia 31 / 01 / 2020

Horas: 

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica denominada de “**RESERVA ANTONIETTO**”, a área de reserva ambiental localizada na Rua Odília Scamparini Antonietto, no bairro Jardim Antonietto (coordenadas geográficas 21°19'22.1"S 48°37'54.9"W).

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos do Quadro de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e da outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Ficam criadas, no Quadro do Magistério Público Municipal, na classe de suporte pedagógico, 02 (duas) vagas para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Pedagógico**, de modo a totalizar 03 (três) vagas, mantidas a jornada de trabalho, requisitos de provimento e referência salarial, cargos que deverão ser obrigatoriamente provido por funcionário público efetivo.

Artigo 2º. O cargo de provimento comissionado de Coordenador Pedagógico não será assegurado a progressão funcional enquanto ocupar esta função, contudo eventuais direitos adquiridos enquanto lotado nesta função poderão, conforme o caso, serem aproveitados para eventual proveito no cargo de origem, como, por exemplo, adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Artigo 3º. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo **Agente de Organização Escolar**, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01.

Artigo 4º. Fica criada 01 (um) vaga para o cargo de provimento efetivo de **Braçal**, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01.

Artigo 5º. Fica o cargo de provimento em comissão de **Médico Diretor do PSF**, atualmente provido de forma comissionada, alterado para de provimento efetivo, mantida a jornada de trabalho, requisitos de admissão e referência salarial.

Artigo 6º. Ficam extintos do Quadro de Servidores do Município de Cândido Rodrigues os seguintes cargos de provimento em comissão:

I. 01 cargo de Assessor da Secretaria de Agricultura, referência salarial 05;

II. 03 cargos de Supervisor de Educação Infantil, referência salarial 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Artigo 7º. Ficam extintos do Quadro de Servidores do Município de Cândido Rodrigues os seguintes cargos de provimento efetivo:

I. 01 cargo de Professor, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 03;

II. 01 cargo de Desenhista do Setor Imobiliário, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01;

III. 01 cargo de Professor de Datilografia, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01;

IV. 01 cargo de Auxiliar de Coordenação de Educação Infantil, com referência salarial 08;

V. 02 cargos de Inspetor de Alunos, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01.

VI. 01 cargo de Supervisor de Merenda Escolar, existente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, com referencia salarial 01.

Artigo 8º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e da outras providenciais”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 31 / 01 / 2020

Horas: mmh

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e da outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal